



Chamada Pública n.º 002/2018 para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar com CHAMADA PÚBLICA, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura de Pacujá pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 22 de Setembro, nº 325, Centro, Pacujá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.148/0001-07, representado neste ato pelo Secretário de Educação, a Sr. PAULO LOPES FERNANDES, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Abril a Dezembro de 2018. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 09 de Abril de 2018, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Pacujá – Comissão de Licitação, com sede à Rua 22 de Setembro nº 325, Centro Pacujá-Ce.

1. Objeto

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	PNAC	PNAP	PNAF	ME	TOTAL KG
01	ABÓBORA	KG	200	100	300	400	1.000
02	ABACATE	KG	120	60	180	240	600
03	ACEROLA (PACOTE COM 01KG)	KG	160	80	240	320	800
04	BANANA	KG	600	300	900	1200	3.000
05	BATATA - DOCE	KG	240	120	360	480	1.200
06	BOLO	UND	3.000	1.500	4.500	6.000	15.000
07	CENOURA	KG	160	80	240	320	800
08	CHUCHU	KG	160	80	240	320	800
09	COENTRO/ CEBOLINHA	KG	400	200	600	800	2.000
10	LARANJA	KG	160	80	240	320	800
11	MACAXEIRA	KG	200	100	300	400	1.000
12	MAMÃO	KG	500	250	750	1.000	2.500
13	PÃO	UND	300	1.500	4.500	6.000	15.000
14	PIMENTÃO	KG	80	40	120	160	400
15	MILHO VERDE (ESPIGA)	UND	500	250	750	1.000	2.500
16	POLPA DE FRUTA	KG	600	300	900	1.200	3.000
17	TANGERINA	KG	100	50	150	200	500
18	TOMATE	KG	120	60	180	240	600

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme lista dos gêneros alimentícios abaixo.

Os itens deverão estar de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I**

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE- Programa Nacional de Alimentação do Escolar; CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, INTEGRAL, MAIS EDUCAÇÃO E EJA



3. ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.0 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.0. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.2 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Ex. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

6- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2- Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3- A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6.4- Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

6.5 – OS FORNECEDORES LOCAIS DO MUNICÍPIO;

6.5.1 – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

6.5.2 – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.5.3 – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

6.5.4 – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1- Os produtos deverão ser entregues na Secretaria, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o período de Abril a Dezembro de 2018, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento constante do ANEXO IV.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.



8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 " é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).
- 8.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 8.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 8.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 8.5- Deverão estar isentas de:
- 8.5.1- Substâncias terrosas,
- 8.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 8.5.3- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 8.5.4- Sem umidade externa anormal.
- 8.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.
- 8.5.6- Isenta de enfermidades.
- 8.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 9.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- 9.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- 9.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (ANEXO V) definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10- CONTRATAÇÃO

- 10.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO VI.
- 10.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano
- 10.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de Abril a 31 de Dezembro de 2018.

11. PAGAMENTO

- 11.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.



11.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.4 – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Pacujá – Setor de Licitação no horário de 8 as 12 h, de segunda a sexta-feira;

12.2 – Faz parte integrante do presente expediente os anexos modelos constantes da Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009;

12.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Anexo I - Especificação do Pedido

Anexo II – Modelo de Projeto

Anexo III- Relação das Unidades Escolares.

Anexo IV- Termo de Recebimento

Anexo V – Cronograma de Entrega

Anexo VI - Minuta do Contrato

Pacujá, 26 de Março de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAULO LOPES FERNANDES
Secretário de Educação



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA	KG	1.000	2,00	2.000,00
02	ABACATE	KG	600	3,00	3.000,00
03	ACEROLA (PACOTE COM 01KG)	KG	800	3,00	2.400,00
04	BANANA	KG	3.000	2,33	6.990,00
05	BATATA - DOCE	KG	1.200	1,60	1.920,00
06	BOLO	UND	15.000	0,90	13.500,00
07	CENOURA	KG	800	2,00	1.600,00
08	CHUCHU	KG	800	1,00	800,00
09	COENTRO/ CEBOLINHA	KG	2.000	6,00	12.000,00
10	LARANJA	KG	800	1,20	960,00
11	MACAXEIRA	KG	1.000	1,39	1.390,00
12	MAMÃO	KG	2.500	1,45	3.625,00
13	PÃO	UND	15.000	0,33	4.950,00
14	PIMENTÃO	KG	400	3,75	1.500,00
15	MILHO VERDE (ESPIGA)	UND	2.500	1,00	2.500,00
16	POLPA DE FRUTA	KG	3.000	9,00	27.000,00
17	TANGERINA	KG	500	2,80	1.400,00
18	TOMATE	KG	600	2,60	1.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO. COMPROMISSO DE TODOS.

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)

3. Endereço (NÃO PREENCHER)

4. Município (NÃO PREENCHER)

2. CNPJ

5. CEP

6. Nome do representante legal

7. CPF

8. DDD/Fone

9. Banco

10. Nº da Agência

11. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente

3. Endereço

4. Município

5. CEP

6. Nome da Entidade Articuladora

7. CPF

8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome

2. CPF

3. DAP

4. Nº da Agência

5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



Rua 22 de setembro, 325 – Centro – Pacujá/CE, CEP: 62.180-000 – CNPJ: 07.734.148-0001/07 – CGF: 06.920.163-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO. COMPROMISSO DE TODOS.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal
	Assinatura



Rua 22 de setembro, 325 – Centro – Pacujá/CE, CEP: 62.180-000 – CNPJ: 07.734.148-000/07 – CGF: 06.920.163-3



ANEXO IV – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____,

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO. COMPROMISSO DE TODOS.

ANEXO V - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRODUTO	Periodicidade da entrega																					



Rua 22 de setembro, 325 - Centro - Pacujá/CE, CEP: 62.180-000 - CNPJ: 07.734.148-000/07 - CGF: 06.920.163-3



ANEXO VI – MODELO CONTRATO

CONTRATO N.º /2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Pacujá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 22 de Setembro, nº 325, Centro, Pacujá-Ce inscrita no CNPJ sob n.º 07.734.148/0001-07, representada neste ato pela (a) Secretário Municipal de Educação, a Sr. PAULO LOPES FERNANDES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, _____ semestre de 2018, de acordo com a chamada pública n.º. 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.



A entrega dos g neros aliment cios dever  ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada p blica n.º 002/2018.

O recebimento dos g neros aliment cios dar-se-  mediante apresenta o do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega.

CL USULA SEXTA:

Grupo Formal: Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, c (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de R\$ _____ (_____).

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receber  o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CL USULA S TIMA:

No valor mencionado na cl usula sexta est o inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

CL USULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta das seguintes dota es or ament rias: A dota o or ament ria   a de 04.01.12.306.0250.2.008. Elemento de despesa n.º 33.90.30.00.

CL USULA NONA:

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na cl usula quinta, al nea "b", e ap s a tramita o do Processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior.

N o ser  efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

CL USULA D CIMA:

O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, dever  pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando n o efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo h bil.

CL USULA ONZE:

Nos casos de inadimpl ncia da CONTRATANTE, proceder-se-  conforme o   1.º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legisla es relacionadas.

CL USULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR dever  guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, c pias das Notas Fiscais de Venda, ou cong neres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



CL USULA VINTE:

As comunica es com origem neste contrato dever o ser formais e expresas, por meio de carta, que somente ter  validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CL USULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formaliza o preliminar   sua efetiva o, por carta, consoante Cl usula Vinte, poder  ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobserv ncia de qualquer de suas condi es;
qualquer dos motivos previstos em lei.

CL USULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorar  da sua assinatura at  a entrega total dos produtos adquiridos ou at  31 de dezembro de 2018.

CL USULA VINTE E TR S:

  competente o Foro da Comarca de Pacuj  para dirimir qualquer controv rsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em tr s vias de igual teor e forma, na presen a de duas testemunhas.

_____ (munic pio), ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.